



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Deltan Dallagnol  
A voz da sua indignação no Congresso Nacional

Brasília/DF, 03 de fevereiro de 2023.

Ofício nº 01/2023 - GDDD

A sua Excelência

**Promotor(a) de Justiça competente da Comarca de Belford Roxo - Áreas Criminal e de Patrimônio Público**

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

e

A sua Excelência

**Promotor(a) de Justiça Eleitoral competente de Belford Roxo**

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

### **Assunto: Solicitação de informações e providências**

Exmos. Senhores Promotores de Justiça,

1. Recentemente, os maiores veículos de comunicação do país divulgaram amplamente denúncias graves sobre fatos supostamente ilícitos envolvendo a senhora Daniela Mote de Souza Carneiro, Ministra do Turismo, durante sua campanha eleitoral ao cargo de Deputada Federal.

De acordo com as denúncias, a então candidata a Deputada Federal teria utilizado R\$ 1,09 milhão do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) em gráficas que não existem em seus endereços fiscais, apesar destes servirem para fins de contabilidade, tributos, notificações e registro à Junta Comercial e à Receita Federal. Além disso, não foram localizados outros endereços que possuam a





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Deltan Dallagnol  
A voz da sua indignação no Congresso Nacional

logística necessária para o volume de trabalho contratado e que justifiquem as vultosas despesas até então identificadas<sup>1</sup>.

O valor utilizado foi dividido na contratação de duas gráficas, Rubra Editora Gráfica Ltda. e Printing Mídia Ltda., recebendo respectivamente R\$ 561 mil e R\$ 530 mil. Segundo as denúncias, o endereço declarado da Rubra Editora Gráfica Ltda. é um escritório de *coworking* utilizado apenas para recebimento de correspondências, enquanto que o endereço declarado da Printing Mídia Ltda. pertence a um frigorífico de carnes, onde a gráfica supostamente jamais teria exercido atividade econômica.

Desperta nossa atenção, ainda, o fato de as duas empresas com aparentes irregularidades cadastrais possuírem o mesmo proprietário, Filipe de Souza Pegado, que foi Secretário Municipal de Educação de Belford Roxo, cidade onde o esposo de Daniela Carneiro é prefeito<sup>2</sup>.

2. Há uma hipótese muito grave a ser investigada: a de que a ministra desviou dinheiro público por meio de gráficas fantasmas, efetuando pagamentos que retornaram para si mesma por meio de estratégias de lavagem de dinheiro. O fato de que o titular nominal das gráficas - em relação às quais não há indícios de que existam, de fato, com parque industrial com capacidade operacional - é um assessor próximo reforça a suspeita.

2.1. O fato pode caracterizar, em tese, o crime previsto no art. 354-A do Código Eleitoral, de modo cumulativo ou não com os artigos 348, 349 e 350 do mesmo diploma legal, vez que pode ter havido falseamento da prestação de contas eleitoral:

Art. 354-A. Apropriar-se o candidato, o administrador financeiro da campanha, ou quem de fato exerça essa função, de bens, recursos ou

<sup>1</sup><https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/ministra-do-turismo-de-lula-gastou-r-1-mi-do-fundao-em-graficas-que-nao-funcionam-no-endereco-cadastrado>

<sup>2</sup> idem



\* C D 2 3 9 7 2 7 4 2 0 7 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Deltan Dallagnol  
A voz da sua indignação no Congresso Nacional

valores destinados ao financiamento eleitoral, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

Art. 348. Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro, para fins eleitorais:

Pena - reclusão de dois a seis anos e pagamento de 15 a 30 dias-multa.

§ 1º Se o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo, a pena é agravada.

§ 2º Para os efeitos penais, equipara-se a documento público o emanado de entidade paraestatal inclusive Fundação do Estado.

Art. 349. Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro, para fins eleitorais:

Pena - reclusão até cinco anos e pagamento de 3 a 10 dias-multa.

Art. 350. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais:

Pena - reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa, se o documento é público, e reclusão até três anos e pagamento de 3 a 10 dias-multa se o documento é particular.

Parágrafo único. Se o agente da falsidade documental é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo ou se a falsificação ou alteração é de assentamentos de registro civil, a pena é agravada.

Pode ainda caracterizar, em tese, o crime previsto no art. 1º da Lei 9.613/98:





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Deltan Dallagnol  
A voz da sua indignação no Congresso Nacional

Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa.

Em relação aos possíveis crimes, como se tratam de fatos anteriores ao exercício da função de ministra de Estado, a competência para a sua apuração é, salvo melhor juízo, da primeira instância, recaindo, ainda em princípio, sobre a Promotoria Eleitoral de Belford Roxo, no Rio de Janeiro, o que embasa o direcionamento deste ofício a tal órgão.

2.2. Os atos podem caracterizar, ainda, improbidade administrativa, cabendo conferir uma interpretação conforme a Constituição Federal ao artigo 23-C da Lei nº 8.429/92, se não for eivado de inconstitucionalidade por violação ao princípio da vedação da proteção deficiente ao art. 37 da Constituição Federal. A competência para a apuração de possível improbidade administrativa é, em tese, da Promotoria de Justiça da Comarca de Belford Roxo, razão pela qual este ofício lhe é dirigido.

3. Além disso, a mesma notícia citada dá conta de que a Rubra Editora e Gráfica Ltda prestou supostos serviços para a Prefeitura de Belford Roxo, cidade na qual o prefeito é esposo da ministra. No ano de 2017, em que a ministra era secretária do município, o Ministério Público já teria questionado a contratação, que empregou R\$ 2,1 milhões do Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB). Desde 2017, a gráfica já teria recebido R\$ 6,3 milhões da prefeitura, segundo o portal da transparência desta.

Há aí, mais uma vez, indícios de desvio, que caracterizariam, em tese, o crime de peculato (art. 312, do Código Penal) e improbidade administrativa.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Deltan Dallagnol  
A voz da sua indignação no Congresso Nacional

Na falta de evidências de conexão, ou de evidências concretas do envolvimento de prefeito em exercício em mandato contínuo, a competência para a sua investigação é, em princípio, da Promotoria de Justiça de Belford Roxo, no Rio, razão pela qual a comunicação lhe é também dirigida.

4. Desta forma, considerando o relevantíssimo papel constitucional e institucional da Promotoria Eleitoral e da Promotoria de Justiça de Belford Roxo na apuração de possíveis irregularidades, solicito às excelentíssimas autoridades destinatárias:

- a) informações a respeito da instauração de procedimento para apurar os fatos, com número de procedimento e, se não estiver sob sigilo, informações sobre como podemos acessar os autos;
- b) caso não tenha sido instaurado procedimento para a apuração dos fatos, solicitamos respeitosamente sua instauração, servindo esta de notícia-crime e de notícia-improbidade, assim como a comunicação do número do procedimento instaurado e informação sobre como pode ser acompanhado e acessado, na hipótese de não recair sobre ele sigilo;
- c) a juízo de legalidade, conveniência e oportunidade de Vossas Excelências, seja realizado o rastreamento financeiro dos recursos pagos às gráficas e obtidas informações junto ao COAF sobre movimentações atípicas da ministra investigada, para subsidiar as investigações - o que ressalta, mais uma vez, a importância de que a entidade não esteja sujeita a interferências político-partidárias dos ministros de Estado, mas tenha garantia de independência.

Certo de sua atenção, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossa profunda estima e distinta consideração.

DELTAN DALLAGNOL  
Deputado Federal - PODEMOS/PR

